

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 19/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 19/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 20.11.2019 e 26.11.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.798.705/SC

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tema: Direito processual civil. Questão preliminar. Julgamento não unânime. Art. 942, *caput*, do CPC/2015. Técnica de ampliação do colegiado. Inobservância. Nulidade.

Data de Julgamento: 22.10.2019, DJe de 28.10.2019.

Comentários: O STJ decidiu que se aplica a técnica de ampliação do colegiado quando não há unanimidade no juízo de admissibilidade recursal. No caso, o Tribunal de origem, ao deixar de ampliar o quórum, diante da ausência de unanimidade com relação à preliminar de não conhecimento da apelação interposta de forma adesiva, inobservou o enunciado normativo inserto no art. 942 do CPC/2015, sendo de rigor declarar a nulidade por *error in procedendo*.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 2.619/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Contrato Administrativo. Superfaturamento. Metodologia. Cartel. Econometria.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: Quando caracterizada a atuação de cartel em processos de contratação pública, o prejuízo causado à Administração pode ser avaliado pela diferença entre o preço praticado no ambiente cartelizado e o preço que seria praticado em ambiente competitivo, estimada

mediante utilização de técnicas de econometria e de análise de regressão consagradas internacionalmente.

Acórdão nº 2.619/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Contrato Administrativo. Aditivo. Requisito. Justificativa. Parecer. Superveniência.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: As modificações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.

Acórdão nº 2.619/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Débito. Compensação. Acordo de leniência. Delação premiada. Requisito.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: Os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de leniência e de colaboração premiada, a título de ressarcimento de danos, multas de natureza indenizatória ou confiscos, podem ser considerados para amortização dos valores dos débitos imputados pelo TCU contra os responsáveis colaboradores, desde que configurada a identidade dos fatos geradores e do cofre credor.

Acórdão nº 2.621/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Contrato Administrativo. Superfaturamento. Preço. Tolerância. Sobrepreço. Referência. Exceção.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: O TCU não adota margem de erro ou limite de tolerância na apuração de sobrepreço em contratações promovidas pela Administração. Somente é admissível contratar por valores superiores aos referenciais de preço se presentes condições extraordinárias, devidamente justificadas no procedimento administrativo.

Acórdão nº 2.638/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Princípio do non bis in idem. CGU. Inadimplência. Fraude. Competência.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: Não configura violação ao princípio do *non bis in idem* o TCU declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) de empresa que foi declarada inidônea pela CGU para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), pois as sanções, embora de natureza administrativa, possuem fundamentos fáticos e competências distintas. A penalidade aplicada pela CGU refere-se a inadimplemento contratual, já a declaração de inidoneidade, de competência do TCU, decorre de fraude em certame licitatório.

Acórdão nº 2.656/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Ana Arraes.

Tema: Licitação. Ato administrativo. Revogação. Anulação. Princípio da ampla defesa. Princípio do contraditório. Adjudicação.

Data de Julgamento: 30.10.2019.

Comentários: Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

III - NOTÍCIAS

Licitação da Aneel para concessão de transmissão de energia elétrica é aprovada

Fonte: TCU – 20.10.2019¹

A licitação para concessão de serviço de transmissão de energia elétrica foi aprovada em consequência do acompanhamento que o Tribunal de Contas da União (“TCU”) fez no Leilão de Transmissão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel 2/2019). A licitação foi realizada

¹ Vide: TCU. “Licitação da Aneel para concessão de transmissão de energia elétrica é aprovada”. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/licitacao-da-aneel-para-concessao-de-transmissao-de-energia-eletrica-e-aprovada.htm>.

para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, por um período de 30 anos e incluiu a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Os investimentos devem alcançar cerca de R\$ 4,2 bilhões, com obras nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Os empreendimentos foram divididos em 12 lotes, totalizando 2.470 km de linhas de transmissão, com expectativa de geração de aproximadamente 8,8 mil empregos diretos.

Privatização do Porto de Santos pode sair em 2021, diz secretário

Fonte: Valor econômico – 25.11.2019².

O secretário-executivo do Ministério da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho, disse esperar que a privatização do Porto de Santos “arraste” as vendas dos ativos das outras companhias Docas espalhadas pelo país. Segundo Cunha Filho, os estudos sobre a privatização do maior porto do país, a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), serão entregues em 2020 e que a privatização deve sair, “possivelmente”, em 2021.

De acordo com o secretário, o primeiro porto a ser privatizado será o de Vitória, administrado pela Companhia Docas do Espírito Santo (“Codesa”). O Porto de Santos, disse, ficaria “mais para a frente”. Mas, em função da colaboração da atual administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo, pode acontecer em 2021

O índice de evolução da atividade do setor ficou em 49,5 pontos em setembro, o maior nível desde 2013. Já o indicador que mede a evolução do número de empregados marcou 47,5 pontos – 2,4 pontos acima do registrado um ano antes e 3,6 pontos acima da média histórica.

² Vide: Valor econômico. “Privatização do Porto de Santos pode sair em 2021, diz secretário”. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/11/25/privatizacao-do-porto-de-santos-pode-sair-em-2021-diz-secretario.ghtml>.

Confiança da construção sobe 1,5 ponto, maior nível desde 2014

Fonte: Valor econômico – 26.11.2019³

O Índice de Confiança da Construção (“ICST”) subiu 1,5 ponto em novembro, para 89,0 pontos, na comparação com outubro, e atingiu o maior nível desde setembro de 2014 (89,9). De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), o índice registra alta de 0,5 ponto pela métrica de médias móveis trimestrais, mantendo a tendência ascendente iniciada em junho deste ano. Na comparação com igual mês de 2018, a alta foi de 4,2 pontos.

Segundo Ana Castelo, Coordenadora de Projetos da Construção da FGV IBRE, o avanço da confiança setorial no mês foi impulsionado por Edificações: o ISA do segmento registrou o melhor resultado desde fevereiro de 2015. Ana, no entanto, destaca que essa é uma base baixa, já afetada pela crise.

Outro ponto relevante é que, a despeito da percepção mais positiva generalizada, o indicador de mão de obra prevista registrou queda na comparação com outubro e ainda há mais empresários apontando redução do contingente de trabalhadores do que contratação nos próximos meses.

³ Vide: Valor econômico. “Confiança da construção sobe 1,5 ponto, para maior nível desde 2014”. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/26/confianca-da-construcao-sobe-15-ponto-para-maior-nivel-desde-2014.ghtml>.